



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01878/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
INTERESSADO:	Varley Gonçalves Ferreira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Varley Gonçalves Ferreira - 277.040.922-00 - Prefeito Municipal Vanilda Monteiro Gomes - 421.932.812-20 - Controlador Rosângela Regina de Oliveira - 747.456.892-68 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$19.181.632,09 (dezenove milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Novo Horizonte do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.060.688,86 entre a receita corrente arrecadada informada através do sistema SIGAP Contábil (R\$ 20.563.820,71) e a receita corrente arrecadada demonstrada no Balanço Orçamentário (R\$ 18.503.131,85).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Rosangela Regina de Oliveira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Situação encontrada:

a) Divergência de R\$439.880,98 entre a variação da geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurada (R\$1.193.866,60) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa consignada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$753.985,62).

b) Divergência de R\$2.981.427,52 entre o valor da conta Caixa e Equivalente de Caixa Final evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$1.570.759,17) e o valor registrado para a mesma conta na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$4.552.186,69).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- DFC.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha nos Controles Internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Rosangela Regina de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pela revisão dos informações e demonstrativos.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) Ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$12.400.110,80 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$113.314,70) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$12.513.425,50).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Rosângela Regina de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$2.454.888,72 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$-2.372.464,52), hipótese inexistente para conta desta natureza, e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 82.424,20).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-23;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Rosangela Regina de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão dos demonstrativos e resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$112.545,97 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 21865.561,87) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 21.978.107,84).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Rosângela Regina de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$112.545,97 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$6.341.473,08) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$6.454.019,05).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha no controle dos Restos a pagar;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Superavaliação do superávit financeiro.

Responsáveis:

Nome: Rosângela Regina de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A7. Não atingimento da meta de Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta de Resultado Primária fixou um resultado superavitário no valor de R\$ 1.791.739,18, entretanto o resultado realizado foi um superávit primário de R\$ 1.319.864,95, o equivalente 73,66% da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.
- Relatório de acompanhamento da gestão fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-03 - Resultado Primário (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha na definição da meta;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimentos dos objetivos propostos.

Responsáveis:

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$ 6.201.129,84) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$7.215.731,92.

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- SIGAP Contábil (arquivo Decreto);
- TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- SIGAP Contábil (arquivo Decreto);
- TC-18.

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador
Conduta: Revisor do demonstrativo.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Rosangela Regina de Oliveira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$7.215.731,92, o equivalente a 43,03% do orçamento inicial (R\$16.767.390,00), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, c, da Decisão n. 297/2013 - Processo n. 1505/2013) elabore políticas públicas visando ao implemento da arrecadação dos impostos municipais, visto que a receita própria de impostos, taxas municipais e contribuições tiveram uma participação inexpressiva na Receita Total do Município. Situação: Não Atendeu. Comentários: Conforme demonstrado nos demonstrativos contábeis, a receita própria arrecadada caiu do exercício de 2014 (R\$907.623,35) para o exercício de 2015 (R\$635.049,71)

b) (Item II, a, da Decisão n. 344/2014 - Processo n. 1065/2014 e Item V do Acórdão n. 170/2015 - Processo n. 1768/2015) promova, doravante, o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA. Situação: Não Atendeu. Comentários: O Relatório Circunstanciado não apresenta o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA.

c) (Item II, h da Decisão 344/2014 - Processo 1065/2014) deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

programação. Situação: Não Atendeu. Comentários: Conforme Anexo TC-18, houve abertura de créditos adicionais no valor total de R\$7.215.731,92, o que representou 43,03% da dotação inicial do orçamento.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 297/2013 (Processo n. 1505/2013).
- Decisão n. 344/2014 (Processo n. 1065/2014).
- Acórdão n. 170/2015 (Processo n. 1768/2015).

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Relatório Circunstanciado
- Relatório do Controle Interno

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento das determinações.
- Ausência de acompanhamento do sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Varley Gonçalves Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Vanilda Monteiro Gomes - Cargo: Controlador
Conduta:

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Novo Horizonte do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa \(DFC\)](#)

[A3. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A5. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

[A6. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A7. Não atingimento do Resultado Primário](#)

[A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A9. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Varley Gonçalves Ferreira (277.040.922-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Rosângela Regina de Oliveira (747.456.892-68), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A8](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Vanilda Monteiro Gomes (421.932.812-20), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#).

Porto Velho - RO, 08 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

Auditor de Controle Externo - 361
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	1.512.084,86	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,31%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	26,52%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	6,95	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	7,09%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	82,84%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	27,61%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	84,80%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	22,16%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Não atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	57,67%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	34,88%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	168.251,34	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	6.341.473,08	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	1.193.866,60	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,27	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,19	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,01	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	1,26	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	6,23	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	1,39	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,93	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,65	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,05	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	20.563.820,71	18.503.131,85	2.060.688,86
Receita de Capital Arrecadada	678.500,24	678.500,24	0,00
Despesa Corrente Empenhada	15.889.723,99	15.889.723,99	0,00
Despesa de Capital Empenhada	1.779.823,24	1.779.823,24	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	25.317.691,72	25.317.691,72	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	25.485.943,06	25.485.943,06	0,00
Ativo Circulante	7.786.639,34	7.786.639,34	0,00
Ativo Não-circulante	25.808.082,55	25.808.082,55	0,00
Passivo Circulante	1.250.196,09	1.250.196,09	0,00
Passivo Não-circulante	20.615.365,78	20.615.365,78	0,00
Patrimônio Líquido	11.729.160,02	11.729.160,02	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			2.060.688,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	19.181.632,09
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	17.317.535,04
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	624.080,42
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	352.012,19
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	942.298,68
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.864.097,05
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-670.230,45
8. Variação do período (6+7)	1.193.866,60
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	753.985,62
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	439.880,98
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	1.637.312,53
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	3.798.201,07
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.160.888,54
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	1.570.759,17
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	4.552.186,69
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.981.427,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	154.209,97
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	154.209,97
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	40.895,27
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	40.895,27
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	113.314,70
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	12.513.425,50
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
	12.400.110,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	29.004,31
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	9.363,85
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.410.832,68
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-2.372.464,52
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	82.424,20
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.454.888,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.704.215,14
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	25.890.506,75
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	33.594.721,89
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	7.786.639,34
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	25.808.082,55
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	33.594.721,89
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.250.196,09
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	20.615.365,78
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	21.865.561,87
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.250.196,09
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	20.615.365,78
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	112.545,97
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	21.978.107,84
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-112.545,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT N° QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei n° 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC n° 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.704.215,14
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.250.196,09
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	112.545,97
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	1.362.742,06
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	6.341.473,08
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	6.454.019,05
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-112.545,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-03 - RESULTADO PRIMÁRIO

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Primário definida na LDO. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Critério de Auditoria: Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	18.457.778,83
2. Despesa Primária	17.137.913,88
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	1.319.864,95
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	1.791.739,18
5. % Realizado = (3/4)*100	73,66
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1878

Órgão/Entidade: 0032-Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	16.767.390,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	4.827.185,35	28,79
(+) Créditos Especiais	2.388.546,57	14,25
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	7.215.731,92	43,03
(-) Anulações de Créditos	4.827.185,35	28,79
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	19.155.936,57	114,25
(-) Despesa Empenhada	17.669.547,23	105,38
(=) Recursos não utilizados	1.486.389,34	8,86
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	117.249,20	1,62
Excesso de Arrecadação	600.000,00	8,32
Anulações de Dotação	4.827.185,35	66,90
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.671.297,37	23,16
Total das fontes de recursos	7.215.731,92	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	43,03	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	1.676.739,00	10,00

Observação:

A Lei Orçamentária Anual de nº 929/2014 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por meio de Decreto no percentual de até 10% da dotação inicial. No exercício de 2015, foram abertos créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo, conforme TC-18, no montante de R\$1.673.779,67, que perfaz o percentual de 10% da dotação inicial, estando assim em conformidade, com a disposição da LOA.

Em, 10 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO